

II Encontro anual de  
**INICIAÇÃO**   
**CIENTÍFICA DA UNESPAR**

**A REINCIDÊNCIA CRIMINAL DOS EGRESSOS  
NO PATRONATO DE APUCARANA**

Andressa Luzia Recke Modenuti (PIC, Fundação Araucária)  
Unespar/Campus Apucarana, andressamodenutti@hotmail.com  
Latif A. Cassab (Orientador),  
Unespar/Campus Apucarana, latif\_cassab@yahoo.com.br

**RESUMO**

Objetiva-se com a pesquisa conhecer o perfil, e quantos são os egressos reincidentes inseridos no Patronato Municipal de Apucarana, bem como os tipos de delitos praticados pelos mesmos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com base bibliográfica e documental. O Patronato Municipal de Apucarana se constitui como ambiência investigativa, sendo os arquivos da equipe multidisciplinar (Serviço Social, Psicologia, Direito e Pedagogia), com respectivas fichas dos egressos, a fonte das informações, às quais foram colhidas mediante um roteiro de dados, antecipadamente elaborado para esta atividade. Coletadas, as informações foram sistematizadas e interpretadas a partir de um suporte teórico adotado, construído no decorrer da pesquisa bibliográfica. O universo da pesquisa se constitui em trezentos e sessenta e seis egressos, sendo trezentos e vinte e três homens e quarenta e três mulheres. Deste coletivo se desvelou aspectos com relação a cidade de origem, idade, escolaridade, estado civil, delito e reincidência. Originária do latim, *recider*, significa recair, tornar a praticar, ou seja, no senso comum significa repetir um erro, um crime. No contexto jurídico reincidir detém vários sentidos, diferenciando-se de acordo com a legislação de cada país, tornando-se, assim, difícil nomear um único conceito. O Código Penal dispõe, em Art. 63 que a reincidência se expressa quando o sujeito pratica uma infração penal após passar o trânsito em julgado que o tenha condenado, no cenário brasileiro ou internacional, não importando a natureza dos crimes praticados. A caracterização da reincidência pressupõe três condições: uma, ter ocorrido o julgamento de sentença penal condenatória por crime anterior, dois, o cometimento de novo crime, três, entre a sentença e a prática de novo crime provocada pelo sujeito, não deverá ser superior a cinco anos. Pretendemos que o conhecimento produzido possa subsidiar ações neste segmento, além de qualificar as atividades desenvolvidas dos profissionais envolvidos.

**Palavras-chave:** Patronato. Crime. Reincidência.